te para PcD. Aberta a palavra para considerações o Sr. Ricardo Prates reiterou sua fala no evento, complementando com a questão do mobiliário urbano, e agradecendo a presença dos participantes. Ficando claro pelos assistentes que o evento foi bem planejado e organizado. Sendo disponibilizado, para os que não assistiram, o endereço eletrônico HTTPS://www.youtube.com/watch?v=1-cv3REsBgA. Após foi colocada em apreciação e votação o inteiro teor da Ata de outubro, enviada a todos no dia 05/11, deste conselho, que teve sua aprovação integral. Ainda sobre a rubrica dos Informes, foi veiculado o convite do Conselho estadual dos direitos da PcD, de Minas Gerais, sobre a conferência que ele irá promover no dia "17/11"; assim como o convite da Comissão estadual da Mulher da ALERJ, que acontecerá no dia "26/11", sob o tema: Violência sofrida pelas Mulheres com Deficiência. E no dia 18/11, promovido pela secretaria estadual de Saúde, o Seminário Estadual - discutindo a Política de Saúde do homem no Estado do Rio de Janeiro. Pedindo a palavra o companheiro Markus Stephan (ACAMPAR-RJ), informou que nos dias 04/12, na cidade de Miguel Pereira, e 11/12 na cidade de Rio Claro, irão acontecer os encontros da Rede de Integração da PcD. Este conclamou que se volte um olhar de inclusão da PcD para o interior do Estado. Quanto ao segundo ponto de pauta, pela dificuldade encontrada pelas instituições, a Sra. presidente alerta que há muita dificuldade quanto aos relatórios de atividades apresentados pelas organizações. Não se observando a construção do perfil institucional e muito menos das atividades ou não dentro do contexto da pandemia, por exemplo. Ficando aprovada a deliberação do edital de prorrogação da data do processo eleitoral complementar da Sociedade Civil, exercício de 2022-2024. E Aprovado calendário das reuniões ordinárias do CEPDE/RJ de 2022. Claro, estas dificuldades se apresentam principalmente nas entidades mais novas. Como pelas inscrições apresentadas e aprovadas pela comissão eleitoral atingiram somente "50%", da necessidade de composição do CEPDE, acontecerá de imediato a abertura de um novo pleito eleitoral complementar. O conselheiro Juninho da FEAPAES alertou que na gestão anterior houve buscas por mudanças, buscas por novas instituições, mas no entendimento dele não foi avante devido a ausência de união pela causa da PcD. Dentro do entendimento da renovação dos quadros da sociedade civil, foi discutido e enfatizado que os conselhos municipais e o Estadual, deveriam ter apoio de Assessorias Técnicas, quanto a questões jurídicas, da aplicação dos fundos, capacitação de conselheiros. Sendo inclusive questionado o porquê a OAB não dar apoio a PcD em todos os municípios do Estado. E esclarecido pelo Dr. Caio Sousa que é possível sim, e que a OAB estadual recomenda. Devido a total falta de compromisso da SEDSODH com as demandas e necessidades do CEPDE, após longa discussão entre os conselheiros presentes, inclusive os conselheiros municipais que assim entenderam que as perdas do CEPDE, também refletiram em seus municípios, ficou decidido que no dia "02/12", as 10:00hs no Largo da Carioca, haverá uma manifestação conjunta, pois os problemas são semelhantes, seja na Capital como no interior, com concentração de representações de entidades, conselhos municipais e PcD, que marchará até a Rua da Ajuda, em frente as dependências da ALERJ, num grito de clamor pelas atividades de defesa e direitos da PcD de nosso Estado. Uma grande parte dos conselhos municipais de dispuseram a busca da infraestrutura para a consecução do evento, cabendo ao CEPDE os encaminhamentos de praxe, com licenças e solicitação do espaço público. Todos foram enfáticos no sentido da busca de palavras de ordem confecção de camisetas, faixas. Nada mais tendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 17:10h. Processo nº SEI-310003/000020/2022.

ROBERTA SALES
Presidente CEPDE RJ

ANTONIO JOSE S. RESENDE
Secretário da Mesa CEPDE RJ

Id: 2367309

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/01/2022
PAGINA 24 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 249 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTOR DE FISCALIZAÇÕA E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Art. 2º - Designa os servidores para compo a Comissão de Fiscalização do respectivo Contrato, sob a Presidência do primeiro, sem prejuízo de suas atribuições, na forma determinada pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016:
Onde se lê: Nathália Lima Barbosa - ID 5107955-0.
Leia-se: Natalia da Motta Dia - ID 5111604-9.

Processo nº SEI-30/0001/006450/2019.

Id: 2367267

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 69 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

INSTAURA DE TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Deliberação do TCE nº 279, de 24 de agosto de 2017 e a instrução Normativa AGE nº 22/2013, e o consta do processo nº SEI- 300001/000418/2020,

CONSIDERANDO o que consta no processo TCE- RJ 103.752-4/11, que trata do não acolhimento das razões de defesa, da declaração de ilegalidade, da aplicação de muita ao responsável referente ao contrato 002/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em decorrência do que consta do voto GA-1 do processo TCE-RJ 103.752-4/11.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores abaixo para realizarem, a partir da publicação desta portaria, no prazo de 120 dias, a Tomada de Contas relativa aos fatos aqui apontados.

Andrea Abreu Camarinha, ID 43853021 - PRESIDENTE

Matheus Alúcio Ramalho , ID 50908448 - MEMBRO

Tatiane Pecly De Matos, ID 51192810 - MEMBRO

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no Art 2º desta portaria não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados a Assessoria de Controle Interno desta SUDERJ.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor em na data da sua publicação,

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da SUDERJ

Id: 2367247

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 70 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições e legais, e tendo em vista o que consta do processo SEI - 300002/000098/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar tomada de contas para apura dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em decorrência do que consta o processo administrativo SEI- 300002/000098/2020.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores

Andrea Abreu Camarinha, ID 43853021 - Presidente.

Matheus Alúcio Ramalho, ID 50908448 - Membro

Tatiane Pecly de Matos, ID 51192810 - Membro, para realizarem, a partir da publicação desta portaria, no prozo de 120 dias, a Tomada de Contas relativa aos fatos aqui apontados.

Art. 3º - Declarar que os servidores, relacionados no art. 2º desta portaria, não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo Único do art.6º da Deliberação TCE-RJ nº279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomadas de Contas, materializados, sob a forma de relatório serão encaminhados a Assessoria de Controle Interno desta SUDERJ.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na sua publicação,

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente/SUDERJ

Id: 2367265

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11.01.2022

PROCESSO Nº SEI-330018/001066/2021 - Consubstanciado na manifestação técnica apresentada, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Comal Construtora Ltda. para, no mérito, REJEITÁ-LO, pelos fundamentos expostos no documento SEI 26955223.

PROCESSO Nº SEI-330018/001081/2021 - Consubstanciado na manifestação técnica apresentada, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Cone Engenharia e Construção Civil Ltda. para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE suas razões, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação no documento SEI 27123342, que reconsiderou sua decisão no sentido de habilitar todos os licitantes que tenham incidido apenas no descumprimento do item 8.3.1 J do edital, mantendo-se, no entanto, a decisão de inabilitação pelo descumprimento do item 9.6.1 do edital.

PROCESSO Nº SEI-330018/000711/2021 - Consubstanciado na manifestação técnica apresentada, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Cone Engenharia e Construção Civil Ltda. para, no mérito, ACOLHER suas razões, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação (documento SEI 27120539) que entendeu por reconsiderar sua decisão anterior, a fim de habilitar todos os licitantes que tenham incidido apenas no descumprimento do item 8.3.1 J do edital.

Id: 2367322

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11.10.2021

PROCESSO Nº SEI-330018/001015/2021 - Consubstanciado nas manifestações técnicas apresentadas, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa RJA Consultoria e Construtora Ltda. para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE suas razões, com fundamento no documento SEI n° 26812452, para retirar a exigência de espessura de 5cm do pavimento, conforme ERRATA já publicada, mantendo-se, no entanto, o percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos, uma vez que observado o limite legal.

PROCESSO N° SEI-330018/001079/2021 - Consubstanciado na manifestação técnica apresentada, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Cone Engenharia e Construção Civil Ltda. para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE suas razões, diante da reconsideração da decisão pela Comissão Permanente de Licitação, mantendo-se, no entanto, sua inabilitação, com fundamento no documento SEI n° 27174909.

PROCESSO Nº SEI-330018/001066/2021 - Consubstanciado na manifestação técnica apresentada, bem como no parecer jurídico acostado aos autos, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Comal Construtora Ltda. para, no mérito, REJEITÁ-LO, pelos fundamentos expostos no documento SEI n° 26955223

Id: 2367129

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SECC Nº 004
DE 11 DE JANEIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com o Decreto n° 47.891, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI nº 330018/000055/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 11/01/2022 até 31/12/2022.

III - De/Concedente - Secretaria de Estado das Cidades

UO: 53010 - Secretaria de Estado das Cidades
UG: 530100 - Secretaria de Estado das Cidades

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: **14020 -** Secretaria de Estado da Casa Civil
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCC

V - CRÉDITO: P. T. - 53010.15.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 339000
Fonte: 100
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 11 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2367332

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

ATO DO DIRETOR
DE 11.01.2022

DESIGNAR com validade de 16.11.2021, **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA,** matrícula 91374-0 ID Funcional 5118158-4, Assessor da Diretoria de Obras e Conservação Regional II, em ocasião de impedimentos legais e eventuais do Diretor de Obras e Conservação da Regional II, este venha a substituí-lo, possibilitando a assinatura de atos de cunho decisório tais como: contratos, termos aditivos, despachos e demais documentos no âmbito da jurisdição da DOCII. Processo nº SEI-160002/000512/2021.

Id: 2367198

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 05.01.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/000071/2022 - AUTORIZO, "contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de catracas eletrônicas, para controlar os acessos ao Edifício Sede Rio de Janeiro da Fundação do DER-RJ", a cargo da empresa FECHADURAS COMBATE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2021.
CONTRATO N°: 108/2021.
VALOR DOS SERVIÇOS: R$ 140.770,73.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias.
DATA INÍCIO: 05/01/2022.
DATA TÉRMINO: 05/04/2022.
PROCESSO N° SEI-330027/001285/2021.

Id: 2366394

Controladoria Geral do Estado

ATO DO CONTROLADOR

PORTARIA CGE Nº CGE 143 DE 10 DE JANEIRO DE 2022
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022 às 02:42:22 -0200.

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000101/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000101/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado JOSÉ VINICIUS MELLO COUTINHO, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5015481-8 e CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5015471-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, MARCELO IRAN BERTOLLA GAYA, Auditor do Estado, Id. Funcional n.º 5006788-5 e IGOR ANGELO MONTEIRO, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0 .

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete à Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2367100

CONTROLADORIA DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR

PORTARIA CGE SEI Nº CGE 144 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000111/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000111/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º- Designar os Auditores do Estado José Vinicius Mello Coutinho, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5015481-8 e Marcelo Iran Bertolla Gaya, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5006788-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5006770-2 e Igor Angelo Monteiro, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º- A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º- O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º- A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º- Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2367103

ATO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 145 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000114/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000114/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado Gabriele Cristina da Silva, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 5015004-9 e Marcelo Iran Bertolla Gaya, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006788-5, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006770-2 e Igor Angelo Monteiro, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2367099

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 11.01.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/000089/2022 - JOÃO ROBERTO PIZZO, Auditor do Estado, ID nº. 20132565, **AUTORIZO** a fruição de 3 (três) meses de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 04/08/2014 a 02/08/2019, a contar de 03/12/2021 a 02/03/2022.

Id: 2367142

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 12.01.2022

PROCESSO Nº SEI-370003/000010/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R$ 682,80 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), referente à diferença de concessão de diárias à servidora Luanna Santos Cariri, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2367301

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 12.01.2022

PROCESSO Nº SEI-370003/000011/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à diferença de concessão de diárias ao servidor Edson Santana de Alcantara Junior, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2367302

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4793 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

DESLIGA E NOMEIA SERVIDORES PARA FINS QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº SEI-140001/000853/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar, a pedido, o Procurador do Estado Rodrigo Borges Valadão de suas atribuições como Coordenador-Geral do Curso de Pós-graduação lato sensu em Advocacia Pública da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP/PGE-RJ).

Art. 2º - Nomear os Procuradores do Estado Flávio De Araújo Willeman e Rodrigo Crelier Zambão Da Silva como Coordenadores-Gerais do Curso de Pós-graduação lato sensu em Advocacia Pública da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP/PGE-RJ).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2367237

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4795 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4660 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/089037/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo Único, que passa a vigorar na forma a seguir.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL - CECREI

1. Lucia Léa Guimarães Tavares (Presidente da Comissão)
2. Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins (substituto da Presidente)
3. Ana Alice de Oliveira
4. Marcus Vinícius Cardoso Barbosa
5. Leonardo Arthur Guimarães
6. Edno de Paula Santos
7. Suzana Magalhães Campos
8. Frei David Raimundo Santos
9. Luanda Silva de Moraes
10. André Luiz Porfiro
11. Anelise Roque do Nascimento Silva
12. Amanda Carolino Santos
13. Isaura Silva de Santana Diniz Sousa

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2367313

RESOLUÇÃO PGE Nº 4796 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO EXECUTIVA PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 2º, DA LEI 8121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição cometida à Procuradoria-Geral do Estado no artigo 2º, e parágrafos, da Lei 8.121, de 27 de setembro de 2018. Processo nº SEI-140001/089037/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Executiva para atuar em articulação com as instituições estaduais destinatárias do programa de ação afirmativa implantado pela Lei 8.121, de 27 de setembro de 2018, no que se refere à coleta de dados e elaboração final do relatório de avaliação bienal de eficácia e eficiência do sistema de reserva de vagas para admissão no ensino superior de estudantes em situação de discriminação racial ou social.

Art. 2º - A Comissão Executiva disciplinada nesta Resolução deverá realizar reuniões, seminários e audiências públicas, em conjunto com as instituições de ensino superior, além de compilar as informações de cada uma das referidas instituições alusivas à evasão, desempenho acadêmico e empregabilidade em cada categoria de reserva de vagas prevista no art. 1º, da Lei 8.121, de 27 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - As informações referidas no caput deverão incluir a apreciação dos resultados do programa de ação afirmativa em cada curso ou especialidade, observando os últimos dez anos de aplicação do sistema de reserva de vagas.

Art. 3º - A Comissão Executiva de que trata esta Resolução será coordenada pelo Procurador-Chefe do CEJUR e terá a seguinte composição:

I - os três Procuradores do Estado designados para integrar a Comissão de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da Procuradoria-Geral do Estado;

II - três servidores públicos integrantes da Comissão de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da Procuradoria-Geral do Estado, indicados pelo respectivo colegiado.

Art. 4º - A Comissão Executiva apresentará Relatório Final relativo ao primeiro biênio de vigência da Lei 8.121 (2019-2020) ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva apresentará ao Procurador-Geral do Estado, até 31 de março de 2023, o Relatório Final relativo ao segundo biênio de vigência da Lei 8.121 (2020-2022), e assim sucessivamente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2367314

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022 às 02:42:25 -0200.